



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARCOS N. 10.599

Relator — Excm. sr. ministro COSTA MANSO

O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD C.

Não houve indenização prévia

No nosso artigo do hontem tornamos bem claro que, ao ser como segundo fundamento, para pedir a reforma do embargo acordado embaraçado, o facto de não ter havido indenização prévia prescripta pela Constituição e pelo Código Civil, não obsta a obter o pagamento dos 5.600 contos.

Não queríamos esse quantum. Não queríamos vender a nossa estrada. E, não podemos, sem o profundo desprezo das garantias constitucionais e propriedade nacional e estrangeira, ser obrigado a vendê-la por meio de uma desapropriação decretada fora dos casos do Código Civil e declarada por esse grande patrono RUY BARBOSA — "NULA COMO A PROPRIA NULLITATE".

Intervindo a ausência de indenização prévia no processo qualificado por RUY BARBOSA, por MARTINHO GARCIA e por todos os maiores civilistas e constitucionalistas, de "defeito processual", de "monstruosidade processual", de "defeito de forma", de "defeito de conteúdo administrativo", esse unico intuito é fazer annullar esse processo por serem sido nelle desprezadas as duas garantias basicas que a Constituição promete á propriedade privada, contra as desapropriações:

1.º — A inalienabilidade dessa propriedade a menos que seja tomada seja justificada por uma necessidade ou a utilidade publicas, legalmente reconhecida, e judicialmente provada; e

2.º — O pagamento prévio do preço da propriedade desapropriada.

E' accusado insister sobre a violação, no nosso caso, da primeira dessas garantias constitucionales, pois já demos ampla publicidade ás palavras indignadas com que todos os maiores juristas deste país condemnaram a medida de que fomos victimas, qualificando-a de ESPOLIACÃO GROSSA: RUY BARBOSA, PEDRO LEISA, CLOVIS BEVILÁQUA, LACERDA DE ALMEIDA, ALFREDO BERNARDES, EDUARDO ESPINOLA, MARTINHO GARCIA, ARAUJO CASTRO, CARLOS MAXIMILIANO, PAULO DE LACERDA, etc., etc.

Só nos resta, pois, torcer igualmente clarissima a violação, no nosso caso, da segunda condição constitucional das desapropriações: a FALTA DE INDENSIÇÃO PRÉVIA.

Os textos que regem o caso são os seguintes: "ARTIGO 72, PARAGRAPHO 17 DA CONSTITUIÇÃO";

"O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante INDENSIÇÃO PRÉVIA."

"ARTIGO 591 DO CODIGO CIVIL: "Um caso de perigo imminente, como guerra, ou commoção intestina (Const. Federal, art. 80), poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija, garantindo ao proprietario o direito á indenização posterior."

"Paragraphe unico — Nos demais casos o proprietario será, PRÉVIAMENTE INDENSIADO, e, se recusar a indenização, consignar-se-á a judicialmente o valor."

"ARTIGO 762, PARAGRAPHO V DO CODIGO CIVIL: "A dívida não se extingue por extincção da coisa dada em garantia, ficando a parte do preço, que for necessária para o pagamento integral do credito."

Ambo a CONSTITUIÇÃO e o CODIGO, proferem, 56/5, que a indenização deve ser PRÉVIA, sob pena de nulidade, salvo nos casos de guerra ou de revolução. Por indenização prévia entende-se o PAGAMENTO AO PROPRIETARIO, permitindo o Código Civil substituir esse pagamento pelo deposito só em dois casos:

1.º, se o proprietario recusar o pagamento; 2.º, se o imóvel desapropriado estiver hypothecado. O nosso caso não se pode enquadrar em qualquer desses duas hypothecas.

1.º, não recusamos o pagamento do preço, pois esse pagamento não nos foi oferecido. 2.º, a estrada não está hypothecada.

O embargo acordado, permitindo a immissão do Estado na posse da estrada sem pagamento prévio da indenização a nossa companhia, violou, pois, não sómente os textos constitucionales e legais que preservam que a violação da existencia da necessidade se devia fazer no proprio processo desapropriativo, mas tambem o art. 72, paragraphe 17 da Constituição, assim como os arts. 591 e 762, paragraphe V do Código Civil.

Essa violação dos preceitos legais que regem a materia foi admittidamente esclarecida por nosso eminente patrono sr. S. Paulo, o sr. DR. JOAO ARRUDA, nos seguintes termos:

"Não houve deposito, (tendo sido um, simulacro de deposito a guarda de dinheiro em cofres do Estado de S. Paulo) e NÃO ERA LICITO AO ESTADO DEPOSITAR, nem mesmo simularmente o dinheiro, EM FACE DO CODIGO CIVIL QUE ADMITTE ESSA MEDIDA, NÃO NO CASO DE HAVER JUAESQUER CREDORES, como assevera o venerando acordado embaraçado, MAS SO NO CASO DE HAVER CREDORES HYPOTHECARIOS (Cod. Civ., art. 762, n. V)."

"A EMBARGANTE NÃO TEM CREDORES HYPOTHECARIOS, pois que a hypotheca que pesava sobre os bens da Companhia Araraquara foi judicialmente extinta por sentença que produziu seus effectos até que annullada seja por acção competente. Com essa falta de deposito violou o Estado de S. Paulo os arts. 30 da Constituição Federal e 591 do Código Civil."

"NÃO PODE O VENERANDO ACCORDAM EMBARGADO DO DISPOSTO NAS LEIS PROCESSUAES SOBRE CREDORES, POIS, PARA SE DAR TAL CASO, É NECESSARIO QUE HAJA EXECUÇÃO, QUE SEJA REALIZADA COM TITULOS DE ESTEJA O DEVEDOR INDEVIDAMENTE CANCELADO, 507, 508, paragraphe 1.º DO CODIGO CIVIL."

"Simulacro de deposito de dinheiro em cofres do Estado de S. Paulo, não é acto de deposito, pois, não existe nenhuma das condições prescriptas pelos artigos 605 e seguintes do Reg. 787."

1.º — Nossa companhia não é insolvente. 2.º — Nossa companhia é commerciante, de forma que, se fosse insolvente, o caso não seria de concurso, mas de falência.

3.º — Nossa companhia não se acha executada: o concurso só podia ter sido aberto no curso de uma execução. 4.º — Não temos devedores por titulos liquidados: só os portadores de tais titulos podem requerer a abertura de um concurso e sua classificação em tal concurso.

Quanto ás tres primeiras condições da abertura dos concursos é licito estender-nos sobre ellas. A sua violação no nosso caso é flagrante.

Quanto á quarta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á quinta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á sexta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á sétima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á oitava, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á nona, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á décima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á undécima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Mostraremos assim que o deposito autorizado pelo accordo embaraçado em vez do pagamento prévio é illegal e inconstitucional.

Mostraremos depois que o concurso de preferencia accordado como consequencia desse deposito não é menos illegal por ter a decisão, que o mandou abrir, violado todos os preceitos legais applicaveis á especie.

O DEPOSITO É ILLEGAL, ESTANDO EXTINTA A HYPOTHECA DAS DEBENTURES DA ANTIGA COMPANHIA ARARAQUARA (CODIGO CIVIL, ARTS. 591 e 762, V.).

A) — ART. 591 DO CODIGO CIVIL

O art. 591 do Código Civil só permite que o pagamento prévio seja substituído pelo deposito, no caso unico do proprietario recusar o pagamento.

Não nos tendo sido oferecido o pagamento, e não havendo nos recusado esse pagamento, o deposito dos 5.600 contos não podia, portanto, substituir esse deposito para justificar a immissão do Estado na posse da estrada, sem indenização prévia, contra o artigo 72, paragraphe 17 da Constituição.

Essa aqui foi a conclusão da Corte de Appellação do Distrito Federal, proferida em casos identicos ao nosso e que annullou a decisão da primeira instancia, que illegalmente substituiu o pagamento prévio pelo deposito:

Para a concessão do mandado de immissão de posse a favor do desapropriante de um predio, não basta o deposito do preço da desapropriação: É PRECISO QUE SE FAÇA O PAGAMENTO ao proprietario.

"Considerando que a agravante pede ser reformado o despacho que lhe recusou a entrega da quantia oferecida pela desapropriação do seu imóvel, mantendo sem motivo justificado o deposito;

"Considerando que NÃO SERÁ O DEPOSITO O MEIO REGULAR PARA A IMMISSÃO DA POSSE, MAS O RECEBIMENTO NELA PROPRIETARIA da importância;

"Considerando que O DEPOSITO, SO AUTORIZADO no interesse da administração e dos terceiros lesados com a tomada da posse, NOS CASOS DE RECUSA OU DE LITIGIO ENTRE TITULARES DE DIREITOS REALES (art. 21, etc., paragraphe 1.º e 3.º, com referencia ao art. 11);

"Acordam em 1.ª Câmara da Corte de Appellação dar provimento ao agravo, para que o sr. juiz 'a quo', reformando o despacho a fls. 70 v., faça expedir mandado para o levantamento e entrega á agravante da quantia de 47 contos de r\$. a, constante do certificado de deposito a fls. 17; custas pelo agravo."

"Rio, 14 de Dezembro de 1905. T. Bentes, P. L. Montenegro, Miranda, Alauipho, H. D'Arvalho, Game e Souza."

(O DIREITO, vol. 101 — 1906 — pag. 432, 433, 440 e 441).

B) — ARTIGO 762 PARAGRAPHO 5 DO CODIGO CIVIL

Para deixar de observar o preceito do artigo 72, paragraphe 17 da Constituição e do art. 591 do Código Civil que mandam que a indenização seja prévia, o Estado não podia, pois, proferir-se da excepção que o paragraphe unico do art. 591 do Código Civil abre a esse preceito quando o proprietario recusa o pagamento: NÃO RECUSAMOS UM PAGAMENTO QUE NUNCA NOS FOI OFFERECIDO.

Tão pouco podia o Estado prevalecer-se da segunda excepção que o art. 762, paragraphe V do Código abre ao preceito constitucional quando o imóvel desapropriado é hypothecado, pois NOSSA ESTRADA NÃO ESTÁ HYPOTHECADA.

Esse facto, de notoriedade publica, se acha provado nos autos do processo.

Foi, aliás, solemnemente reconhecido por um accordo do Supremo Tribunal, que confirmou a luminosa decisão do eminente juiz da 2.ª vara federal, da Capital Federal, na acção que nos moveu e perdeu, o CONSELHEIRO PRADO.

"Attendendo a que pretendo o autor que se declare nulla a scriptura pela qual a ré adquiriu o activo da estrada de ferro de Araraquara e foi extinto o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO HYPOTHECARIA, que garantia uma empenha de debentures dessas empresas;....

"ATTENDENDO, POREM, A QUE A QUESTÃO, ORA SUSCITADA E EM DEBATE, JÁ FORA APRECIADA E RESOLVIDA PELA JUSTIÇA LOCAL DO ESTADO DE S. PAULO, PERANTE A QUAL OORREU A FALLENÇA, seguindo-se os actos de liquidação da massa, em virtude de cujo activo foi lavrada a impugnação scriptura, da qual, ainda quando não se o declarasse expressamente, resultaria como effecto da novação da dívida, esta autorizada, o DESAPARECIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACCESSORIA QUE SE PRETENDE RECONHECER INDEVIDAMENTE CANCELADA;....

"Juizo nullo o processado e condemno o autor nas custas. Distrito Federal, 10 de Setembro de 1918. OCTAVIO KELLY"

"(D. O., de União, 18-4-1920, pag. 7.000). Esta luminosa decisão foi confirmada pelo accordo a seguir do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"N. 3.415 — Vistos, expostos e discutidos os autos de applicação civil em que são appellantes o juntamente appellado e conselheiro Antonio da Silva Prado e The São Paulo Northern Railroad Company; accordam negar provimento a ambas as applicações para CONFIRMAR A SENTENÇA a folhas 818 e 819, POR SEUS FUNDAMENTOS JURIDICA-MENTE IRREFRAGAVEIS."

"Supremo Tribunal Federal, 15 de Novembro de 1919." (D. O., de União, 18-4-1920, pag. 7.000).

II

O CONCURSO DE PREFERENCIA É ILLEGAL NÃO HAVENDO EXECUÇÃO, SENDO A COMPANHIA COMMERCIANTE E SOLVENTE, E NÃO EXISTINDO CREDORES POR TITULOS LIQUIDOS.

Prova assim que o venerando accordam embaraçado é nullo por ter autorizado a immissão do Estado na posse da estrada desapropriada, fora dos dois unicos casos em que o Código permite essa immissão, sem ter a indenização sido previamente paga, temos agora mostrar que o concurso de preferencia aberto e respeito da quantia depositada não é menos vicealmente illegal que a decisão que ordenou o deposito.

Essa conclusão não podia ser aberta, pois, não existe nenhuma das condições prescriptas pelos artigos 605 e seguintes do Reg. 787.

1.º — Nossa companhia não é insolvente. 2.º — Nossa companhia é commerciante, de forma que, se fosse insolvente, o caso não seria de concurso, mas de falência.

3.º — Nossa companhia não se acha executada: o concurso só podia ter sido aberto no curso de uma execução. 4.º — Não temos devedores por titulos liquidados: só os portadores de tais titulos podem requerer a abertura de um concurso e sua classificação em tal concurso.

Quanto ás tres primeiras condições da abertura dos concursos é licito estender-nos sobre ellas. A sua violação no nosso caso é flagrante.

Quanto á quarta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á quinta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á sexta, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á sétima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á oitava, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á nona, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á décima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á undécima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

Quanto á duodécima, isto é, quanto á existencia do qualquer credor por titulo liquido da nossa companhia, vamos demonstrar a ausencia tambem dessa condição provando A) que nossas obrigações não são titulos de dívida liquidada; B) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados; e C) que a desapropriação não os tornou exigíveis e ainda menos liquidados.

AS OBRIGAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY

Nossas obrigações são unicas em titulos de renda, são obrigações perpetuas quanto ao capital. Seria ridiculo dizer que representam uma quantia liquidada e definitiva.

Bastará transcrever de accordam unanimes do Supremo Tribunal que assim julgaram a esse respeito: ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ACCORDO DEBENTURARIO A TÍTULOS POR SEREM ILIQUIDOS.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo da petição em que é agravada a S. Paulo Northern Railroad Company e foi interposto do despacho de fls. 38 v., que recebeu, sem condemnação, os embargos de fls. 50;

"Acordam acolher o agravo e lhe negar provimento porquanto OS REPERIDOS EMBARGOS, VERSANDO SOBRE A LIQUIDEZ DOS TITULOS DE DIVIDA AJUIZADA, SÃO INCONTESTAVELMENTE RELEVANTES E INDEPENDENTES DE PROVAS, e portanto, ex-vi do art. 258, do Reg. 787, de 25 de Novembro de 1910, o juiz 'a quo', devia recebê-los, como fez, sem condemnação."

"Hermínio do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, Relator; — André Cavalcanti — Guimarães Natal — Muniz Barreto — Leonil Ramos — Godofredo Cunha — Edmundo Lins — Sebastião de Lacerda — Hermenegildo de Barros — Pedro dos Santos."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARRESTO REQUERIDO CONTRA A AGRAVADA THE S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, sob o fundamento de estar agravada, contra a qual move e agrava uma acção de declaratoria de bens que possui sem ficar com alguns equivalentes ás suas dividas, livres e desembaraçadas. Accordam em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO para confirmar o despacho agravado, porquanto, O PEDIDO DO AGRAVANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS EXPRESSOS no artigo 112, parte III do Decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1908. Supremo Tribunal Federal, 26 de Novembro de 1919."

ACCORDAM UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL JULGANDO NÃO CABER ARRESTO A TÍTULOS

"Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo da petição do despacho do juiz federal da primeira vara desta Capital, INDEBERANDO O ARREST



COFRES NASCIMENTO de todos os tamanhos e preços — O maior sortimento de cofres de ferro no Brasil. — RUA QUINTINO BOCAIUVIA, 41 — S. PAULO.

AS MÃES... que desejarem dar LOMBRIQUEIRO aos seus filhos, devem praticar o LOMBRIQUEIRO "SÃO LUÍZ" o mais energico vermifugo, isento de medicamentos perigosos, de facil emprego e que dispensa o uso de purgativos.

LUIZ MACEDO DISTRIBUIDOR NO BRASIL ALAM. CLEVELAND, 2-B TELEPHONO. CIDADE, N. 1349

Porcos Poland China Vendem-se 3 grandes predios ornamentados localizados na melhor parte da Av. Rangel Pita...

AVICULTURA Canários Vendem-se 100, com 2 canários e 2 canários de 100000...

CASAS Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

CASAS Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Boa vivenda Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

Armazen Vendem-se 1 casa de 27 metros de frente e 12 metros de fundo...

PIANOS ANGIOLO A. MORGANI Aluno, concertista, reformador, construtor e vende pianos...

MACHINAS E MACHINISTAS Desde 100 por uma aluzem-se machinas de costura...

Locomovel 8 H. P. N. Vendem-se um optimo locomovel...

Machina de algodão Numa fazenda algodoeira e posto de 15 ardezes...

Ocasião Motor maritimo, 3-5 H. P. helico reversivel...

Vapor de 10 cavallos Vendem-se um de fabricacao Liverpool...

NEGOCIOS COMPRA-SE uma machina usada de fabricar gelo...

Emprestimos hypothecarios Mediante hypotheca de predios...

ECZEMA Cura-se rapidamente "SEVESAN" Base: Oleo d'oliva...

MORPHEA ANESTHESICA E INTESTINAL Injeccoes 914 e outras.

Casa Autopiano RUA DRETTA, 10

ESTEVAM LUCCHESI Technico - Afinaador das pianos das celeberrimas RUBINSTEIN e GUOMAR NOVAES

Piano perfeito Vendem-se urgente por...

Piano Vendem-se um esplendido piano de fabricacao...

Pianos e auto-pianos Compram-se, vendem-se, reformam-se...

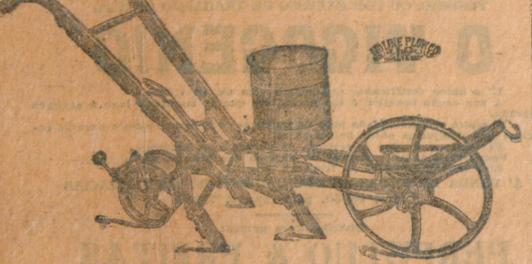
PIANOS BECHSTEIN QUANDT MASON-HAMLIN

CASA HORHINDA 27 e 29, Rua da Liberdade, 27 e 29

EMPREGADOS QUE SE PROCURAM Correspondente

EMPREGADOS QUE SE OFFERECEM

SEMEADEIRAS "MOLINE" SEMEADORA "GEARLESS LULU" N. 3



E semeadeira para Algodão e Milho, de construção muito leve e forte. Faz um serviço perfeito em terrenos bem preparados...

P. S. NICOLSON & COMP. RUA FLORENCIO DE ABRU N. 22 Caixa Postal, 665 S. Paulo

SEMENTES DE CEBOLAS DAS CANARIAS - ROXAS E AMARELLAS



Germinação comprovada Pedidos a LOJA FLORA

CAIXA POSTAL, 307 S. PAULO

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

PRACA ANTONIO PRADO N. 9, S. PAULO - Caixa Postal, 307 ou a RAWLINSON, MULLER & CIA.

SEMENTES DE ALGODÃO A seleção intelligente e cuidadosa das sementes de algodão...

ARADOS Temos o mais variado e completo sortimento de: ARADOS DE DISCO REVERSIVEL DA REPUTADA MARCA "CINCINATINA"...



Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...

Armadem no centro Alguns-se um espaco, com 100 metros de frente e 50 metros de fundo...